Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 135 , DE 2022.
(Proponente: Professor Santello/ PTB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 03/10/22
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 03/10/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

Reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art 1º Fica reconhecida a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do município de Cascavel.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará à pessoa com surdez unilateral os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art 2º O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta lei no que couber, por ato próprio, para seu fiel cumprimento.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri
Cascavel, 3 de outubro de 2022.

Professor Santello
Vereador/PTB

Justificativa

O presente projeto de lei tem o objetivo colaborar para que indivíduos que possuam deficiência auditiva em apenas um dos ouvidos, chamada de surdez unilateral, possam receber apoio da legislação brasileira, assim, e se enquadrem como deficiente auditivo.

Existem muitas cidades no Brasil que mudaram a lei para amparar os surdos unilaterais que possuem a deficiência em só um dos ouvidos, possibilitando-os ter os mesmos direitos que os demais deficientes auditivos.

O objetivo é igualar esses direitos. A ideia é que as pessoas sem audição em pelo menos um dos ouvidos (perda auditiva unilateral) possam ser consideradas pessoas com deficiência da mesma forma como aquelas enquadradas no Estatuto das Pessoas com Deficiência, Lei Federal 13.146/2015.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Assim, os mesmos poderão ter muitos benefícios como: se candidatem por meio das vagas destinadas a deficientes auditivos a cargos da administração pública e de empresas, que são legalmente incumbidas de reservar vagas para pessoas com necessidade especial; ter direito à isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis, entre outros outros.

Em Cascavel, indivíduos que possuem deficiência auditiva em apenas um dos ouvidos não recebem apoio da legislação brasileira, uma vez que não são considerados deficientes auditivos.

Atualmente o art. 5º do Decreto 5.296, de 2004, adota um conceito excessivamente restrito de deficiência auditiva, limitando-se a reconhecer apenas a perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Com isso, estão excluídas da abrangência dessa definição às pessoas com perda auditiva unilateral. Sendo que pessoas com perda auditiva unilateral enfrentam problemas semelhantes àquelas com perda bilateral como: dificuldades de comunicação, obstáculos na realização de tarefas cotidianas (como dirigir ou sair de casa), e dificuldades de acesso a oportunidades de educação (inclusive com ocorrência de *bullying*) e trabalho.

Queremos, através desta lei, garantir a quem tem deficiência auditiva o acesso a emprego, estudos, transporte, concursos públicos, entre outros serviços e necessidades. Assim, oferecer mais qualidade de vida para eles e suas famílias.